



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO
CONTRATO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO PARA O CRA-GO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Monitoramento 24 horas em caso de disparo de alarme ou qualquer dispositivo de segurança existente no CRA-GO, para atender a sede e suas delegacias, que entre si celebram o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS e a empresa SAMPA PRODUTOS ELETRÔNICOS Ltda, na forma seguinte:

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, Autarquia Federal, Órgão de Fiscalização do Exercício Profissional e Prestador de Serviço Público, com sede administrativa na Rua 1.137, nº 229, Setor Marista, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 00.299.388/0001-73, neste ato representado pelo seu atual Presidente, Adm. João Divino de Brito, inscrito no CPF nº 026.062.671-68, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a empresa **SAMPA PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Av. Perimental, Qd. 56, Lt. 266, nº 3662, Setor Coimbra, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/ SOB O Nº. 37.266.241/0001-22 neste ato representado por quem de direito, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por quem de direito, têm entre si justo e avançado, e celebram, por força do presente **instrumento de Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Monitoramento 24 horas em caso de disparo de alarme ou qualquer dispositivo de segurança existente no CRA-GO, para atender a sede e suas delegacias**, de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e conforme **processo n.º: 476908.000673/2020-48**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é **a prestação de serviços de monitoramento 24 horas em caso de alarme ou qualquer dispositivo de segurança para a sede do CRA-GO em Goiânia e das delegacias do CRA em Itumbiara, Rio Verde, Jataí, Mineiros e Luziânia. Com os seguintes objetivos:**

- a) O de receber via linha telefônica. O sinal de alarmes instalados no local do contratado. Através do acoplamento existente da linha telefônica ao painel de controle de propriedade da Contratante, com a estação monitora contratada.
- b) O de dar aviso mediante contato telefônico, acusando o recebimento de um sinal do alarme remoto, aviso este nos moldes previstos na “ficha de providências em caso de alarme”. Seguindo sempre as instruções e a ordem sequencial de contatos contida nesta referida ficha
- c) O de enviar uma viatura particular da empresa para averiguação do local, informando ao contratante a situação do local.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

- **Parágrafo primeiro:** No caso de aviso a ser dado ao órgão público e precedentemente nos moldes e sequência previstos na ficha de providências em caso de alarme a ser preenchida e assinada pelo Contratante, fazendo ela parte integrante deste contrato.
- **Parágrafo segundo:** A contratada obriga-se a fornecer ao contratante o relatório da sequência de providências tomada, no caso de haver ocorrido uma detecção de alarme, ou quando solicitado.
- **Parágrafo terceiro:** A contratada se obriga a enviar relatório mensal ao contratante com as informações por eventos exibidos pela central de monitoramento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1- O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 20 de dezembro de 2020, admitida a prorrogação nos termos do § 1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1- O valor global do presente contrato é de **R\$ 17.136,00 (dezesete mil, cento e trinta e seis reais)** de acordo com o elemento econômico conta **6.2.2.1.1.01.04.04.009**, do corrente exercício. Será pago o valor mensal de **R\$ 1.428,00 (mil quatrocentos e vinte e oito)** mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 17.136,00 (dezesete mil, cento e trinta e seis reais)**, de acordo com o elemento econômico conta **6.2.2.1.1.01.04.04.009**, do corrente exercício.

Parágrafo Único – Todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e securitários que recaírem sobre o serviço objeto deste contrato será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo ao **CONTRATANTE** apenas o pagamento do preço estipulado, com as devidas retenções de impostos federais e municipais.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- A **CONTRATADA** se obriga prestar os serviços previstos na cláusula primeira, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a solicitação por parte do CRA-GO.

Parágrafo Único: Para atender o objetivo do serviço citado na cláusula primeira, a **CONTRATADA** após o recebimento do sinal de alarme remoto, ato contínuo enviará viatura ao local, entrará em contato telefônico com as pessoas listadas na ficha de providências em caso de alarme, consoante a sequência prevista nesta ficha.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1- Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
- 6.2- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

- 7.1- Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, ficará o CONTRATADO sujeito a penalidades previstas no caput do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.
- Parágrafo primeiro:** Pela inexecução total ou parcial do presente contrato por parte do CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE, desde que garantida defesa prévia, aplicar ao contrato as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados.
- Parágrafo segundo:** As multas são autônomas, e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

- 8.1- A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento via Unidade Financeira, até 5º dia após apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada até o 5º dia útil após a conclusão dos serviços mensais.
- 8.2- Caso seja encontrada falhas na nota fiscal de serviço, o pagamento somente será efetuado até o 5º dia útil após a correção da mesma.

CLÁUSULA NOVA – DO REAJUSTE

- 9.1- Os preços estipulados no presente contrato serão fixos e irrevogáveis, e sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou expectativa inflacionária, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:


- 11.1- Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e pelo que dispõe da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelos preceitos do direito público, aplicando, supletivamente e se necessário, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**


12.1- Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Goiânia, para dirimir todas as questões oriundas direta ou indiretamente deste contrato, renunciando as partes, a outro qualquer, por mais privilegiados que seja.

12.2- As partes se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores. E, por acharem, desta forma, justo e de pleno acordo com as cláusulas e condições deste contrato, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só feito legal, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas.

Goiânia, 18 de dezembro de 2020.


Adm. Samuel Albernaz
Presidente do CRA-GO
CRA-GO nº 00192

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS
CONTRATANTE

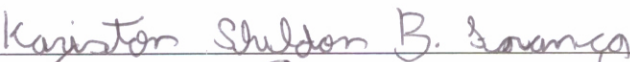

SAMPA PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ nº 37.266.251/0001-22
CONTRATADA

Adilson Sakahi Ojima
Socio Diretor
CREA - 7462/D-DF


ASJUR

Adv. Getúlio de C. Mendonça
Assessor Jurídico
OAB-GO 47591

TESTEMUNHAS:

1ª 

CPF: 027.590.521-76

2ª 
Luciano Aquino Jordão
Assistente Administrativo
CRA-GO

CPF: 871.940.911-34